



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 012/2025

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo Nº 351/2025
DATA 06/06/25 Horário 10:25h
Saldor

Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil e também ao público jovem que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Os Vereadores **Edison Silva de Mattos** e **Ediney Alves de Oliveira** no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, requer após a tramitação regimental, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para promulgação o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica proibida a contratação, com recursos públicos municipais, de artistas, grupos musicais, bandas ou quaisquer atrações para apresentações públicas que, em suas músicas, danças, encenações ou quaisquer outras formas de manifestação:

- I - Façam apologia, incitação ou exaltação ao crime organizado ou à criminalidade em geral;
- II - incentivem ou naturalizem o uso de drogas ilícitas;
- III - promovam ou glorifiquem o tráfico de entorpecentes, o porte ilegal de armas, a violência urbana, a exploração sexual ou quaisquer práticas criminosas.

Art. 2º - A vedação aplica-se a eventos organizados, patrocinados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Art. 3º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 4º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se apologia:

I - a menção reiterada, elogiosa ou romantizada de práticas criminosas em letras de músicas, falas ou coreografias;

II - o incentivo, direto ou indireto, ao uso de entorpecentes ou à conduta de indivíduos vinculados ao crime organizado;

III - qualquer forma de expressão artística que estimule, banalize ou torne desejável o envolvimento com atividades ilícitas.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil e o público jovem, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mucuri.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Mucuri, por meio da Ouvidoria do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Mucuri pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Mucuri.

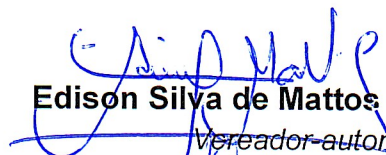
Art. 7º - É vedado ao Município de Mucuri apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

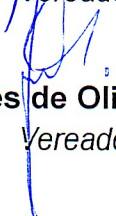
Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Mucuri, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei não se aplica a manifestações culturais que, embora abordem temáticas relacionadas à violência ou à criminalidade, o façam com finalidade crítica, educativa, reflexiva ou de denúncia social, observando os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri-BA, em 21 de maio de 2025.


Edison Silva de Mattos (Podemos)
Vereador-autor


Ediney Alves de Oliveira (Progressistas)
Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade zelar pela moralidade administrativa, proteção da infância e juventude e promoção da cultura da paz, ao estabelecer critérios objetivos para a contratação de shows, artistas e eventos custeados com recursos públicos no Município de Mucuri/BA.

É notório o crescimento de produções artísticas que, sob o pretexto de entretenimento, promovem a glamourização do crime, do tráfico de drogas, do uso de entorpecentes e da violência, particularmente por meio de letras de músicas e discursos que exaltam comportamentos ilícitos. Tais conteúdos influenciam negativamente, sobretudo, os jovens e adolescentes, público mais vulnerável e suscetível na formação de valores.

Cabe ao Poder Público, portanto, selecionar com responsabilidade as atrações culturais financiadas com dinheiro público, garantindo que estas estejam em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da moralidade administrativa.

Importante frisar que esta proposição não cerceia a liberdade de expressão nem a manifestação artística, direitos assegurados pela Constituição Federal. A proposta apenas determina que o erário municipal não seja utilizado para promover artistas ou eventos que contrariem o interesse público, a educação cidadã e a segurança da população.

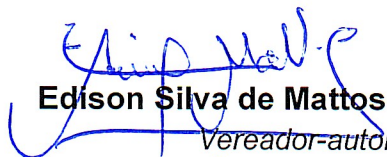
Ao impedir a utilização de recursos públicos para esse tipo de conteúdo, o Município busca proteger a população infantojuvenil, preservar a ordem pública e estimular manifestações culturais que contribuam para o desenvolvimento ético, social e educativo da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar o presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço na construção de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com valores positivos.

Câmara Municipal de Mucuri-BA, em 21 de maio de 2025.


Edison Silva de Mattos (Podemos)
Vereador-autor


Ediney Alves de Oliveira (Progressistas)
Vereador-autor